

Regulamento Interno

Creeche



Associação
Feijoeiro Mágico

 **infantário**
S. vicente

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 71, Alfena

www.infantariosaovicente.com / www.feijoeiromagico.pt

Índice

1. Introdução	pág.1
2. Missão	pág.3
3. Certificados de Qualidade	pág.4
4. Normas Gerais	
4.1. Âmbito de Aplicação	pág.5
4.2. Objetivos do Regulamento	pág.5
4.3. Recursos Institucionais	pág.6
4.4. Horário de Funcionamento Geral da Instituição.....	pág.7
4.5. Períodos de Encerramento	pág.11
4.6. Saídas e Iniciativas fora da Creche	pág.13
4.7. Doenças e acidentes das crianças	pág.14
4.8. Frequência e Permanência	pág.15
4.9. Inscrições e Matrículas	pág.17
4.10. Preçário	pág.21
4.11. Regime de Faltas	pág.23
4.12. Pagamentos	pág.24
4.13. Seguro Escolar	pág.25
4.14. Férias das Crianças	pág.25
4.15. Aniversários	pág.26
4.16. Uniformes e Chapéus	pág.27
4.17. Contrato de Prestação de Serviços	pág.28
4.18. Interrupção da Prestação de cuidados por parte dos Enc. de Educação	pág.29
4.19. Livro de Reclamações	pág.29
4.20. Outras informações importantes	pág.30

5. Creche

5.1. A Creche	pág.32
5.2. Acolhimento nos primeiros dias	pág.34
5.3. Horário de funcionamento específico da Creche	pág.35
5.4. Alimentação e Descanso	pág.36
5.5. Coisas a trazer de casa	pág.38
5.6. Bolsa de Creche Gratuita	pág.40

6. Acompanhamento à Distância

6.1. Valências compreendidas	pág.44
6.2. Prestação dos serviços à distância	pág.44

7. Direitos e Deveres

7.1. Direitos dos Pais / Enc. de Educação	pág.47
7.2. Deveres dos Pais / Enc. de Educação	pág.48
7.3. Direitos das Crianças	pág.50
7.4. Deveres das Crianças	pág.51
7.5. Competências da Coordenação Pedagógica	pág.52
7.6. Direitos dos Docentes	pág.54
7.7. Deveres dos Docentes	pág.55
7.8. Direitos do Pessoal Não Docente	pág.57
7.9. Deveres do Pessoal Não Docente	pág.57

8. Disposições Finais

pág.59



1. Introdução

O “Infantário S. Vicente” é uma Instituição de ensino particular que está em funcionamento desde o ano 2000.

A Associação Feijoeiro Mágico assumiu a gerência em 2014, com uma enorme vontade de formar e educar cidadãos livres, pensantes, responsáveis, solidários... membros ativos de uma sociedade que todos desejamos mais justa, verdadeira, feliz e cativante; permitindo-lhes a aquisição de capacidades, conhecimentos, auto-estima, bom senso e valores que os ajudem a criar laços sinceros de amizade e a alcançar sucesso na vida.

A nossa instituição rege-se por linhas orientadoras e fundamentos laçados de diferentes Pedagogias combinadas, tais como *Waldorf*, *Reggio Emília*, *João de Deus*, *Montessori* e *Movimento Escola Moderna*. Laçando as mais valias que reconhecemos nestes diferentes métodos pedagógicos e valorizando sempre as características individuais de cada criança ao longo do desenvolvimento das suas capacidades físico-motoras, afetivas, criativas e cognitivas, construímos os dias de forma gira e seguimos um rumo muito próprio... o da nossa Pedagogia – **A Feijãogogia** – que orienta o rumo do crescimento do nosso Feijoeiro Mágico, contextualizando cada dia numa história!

Nas diferentes valências da Associação Feijoeiro Mágico estimulamos o gosto pela vida, a imaginação, o raciocínio lógico, a criatividade, o espírito de cooperação e a entreaajuda. Queremos munir os nossos alunos com a vontade de sorrir e fazer sorrir, preparando-os o melhor possível para a realidade atual e consciencializando-os que os bons sentimentos cativam-se...

...e retornam sempre para quem os partilha.



2. Missão

- Estimular o desenvolvimento físico, a coordenação motora, o desenvolvimento sensorial e cognitivo, a função simbólica, a inteligência emocional, a linguagem, a autonomia, a capacidade de raciocínio, a criatividade, a auto-estima e o sentido de responsabilidade associado ao de liberdade;

- Colaborar estreitamente com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança, promovendo a saúde e o bem-estar da criança;

- Estimular o convívio com outras crianças como forma de integração social, desenvolvendo a personalidade;

- Assegurar cuidados de higiene e alimentação adequados;

- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando e/ou acompanhando adequadamente todas as situações detetadas;

- Contribuir para a formação de bons seres humanos, numa perspetiva de educação para a cidadania, para o bom senso e para o sentido de honra que deve definir os bons valores pessoais e sociais.

- Sensibilizar e atuar para uma postura cooperante, atenta, proativa e altruísta, no sentido de cuidarmos do nosso Planeta, dos seus recursos naturais, bem como uns dos outros.

3. Certificados de Qualidade

- Licenciamento/Alvará da DREN e da Segurança Social nas valências de Creche e Jardim de Infância;
- Reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública e Social;
- Espaço exterior;
- Profissionais especializados na Área da Educação & Pedagogia, com formação superior;
- Parceiros com trabalho e qualidade reconhecida nas áreas artística, cultural, social, desportiva e educativa;
- Sistema de deteção de incêndio devidamente aprovado pelo SNB (Serviço Nacional de Bombeiros);
- Bastante luz natural e iluminação, respeitando as normas europeias;
- Espaços adaptados às diferentes faixas etárias;
- Recreio exterior amplo;
- Ementas diferenciadas, aconselhadas por nutricionista;
- Uso de diferentes materiais e jogos didáticos como potenciadores de aprendizagens lúdicas, cativantes e ativas;
- Seguro Escolar (incluído no valor da matrícula).

4. Normas Gerais

4.1. Âmbito de Aplicação

A Creche do Infantário S. Vicente, gerida pela Associação Feijoeiro Mágico, tem a Licença de Funcionamento N° 10/2015 emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital do Porto, a 13/03/2015, para a resposta social de Creche que, por sua vez, se rege pelas normas do presente Regulamento e pela Legislação aplicável.

4.2. Objetivos do Regulamento

No Presente Regulamento, constituem-se objetivos da resposta social de Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional dos agregados familiares;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

4.3. Recursos Institucionais

4.3.1. Instalações:

As instalações da Creche são compostas por:

- a) "Sala dos Sonhos" – Berçário dos 3 aos 12 meses;
- b) "Sala dos Pezinhos de Lã – 12 aos 24 meses;
- c) "Sala das Descobertas – 24 aos 36 meses;
- d) Refeitório;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Recreio exterior coberto;
- g) Espaço dedicado ao isolamento de crianças que adoeçam e à arrumação de materiais.

4.3.2. Quadro de Pessoal:

O Quadro de Pessoal afeto à Creche do Infantário S. Vicente encontra-se afixado em local visível, na entrada do edifício, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

4.3.3. Direção Técnica:

A Direção Técnica da Creche compete a uma das Educadoras, cuja identificação se encontra afixada à entrada do edifício, e a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma. A Direção Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela outra Educadora presente na resposta.

4.4. Horário de Funcionamento Geral da Instituição

A Associação Feijoeiro Mágico presta os seus serviços nos dias úteis, entre as 7h30 e as 19h30, conforme disposto em seguida.

4.4.1. Creche – de Setembro a Junho:

Abertura: 7h30

Encerramento do Acompanhamento Pedagógico: 18h30

Fecho Geral da Instituição: 19h30

As crianças das valências de Jardim de Infância e Apoio à Família que chegarem antes da hora de abertura do respetivo Edifício da sua valência, deverão dirigir-se ao Edifício da Creche para frequentarem lá a primeira hora de acolhimento conjunto. As passagens necessárias serão feitas com o acompanhamento da Equipa Educativa, à hora de abertura dos Edifícios de referência.

Uma vez que as atividades pedagógicas orientadas iniciam diariamente às 9h, o período que se antecede é de Acolhimento.

As crianças do Berçário (bebés até aos 12 meses) poderão frequentar a Creche do Infantário S. Vicente de duas formas:

- **Meio Tempo** – das 7h30 às 15h
- **Dia Completo** – frequência possível entre as 7h30 e as 18h30

As crianças de Creche (dos 12 aos 36 meses) deverão chegar à Instituição até às 09h30 de cada manhã. Por motivos de índole pedagógica, de planeamento e dinamização das atividades e de organização interna na atribuição das funções da Equipa, após este horário as crianças poderão não ser admitidas, ou não ser recebidas como se idealiza (com partilha de recados com a Equipa, bem como com a contextualização das atividades que irão decorrer nesse dia, com o tempo devido para a realização das mesmas e com tempo para receber, partilhar e cativar o “espírito dos bons dias”).

O não cumprimento do horário de entrada referido acima pode inviabilizar o almoço desse dia.

4.4.2. Creche - Julho e Agosto:

Nos meses de Julho e Agosto, a Equipa da Associação Feijoeiro Mágico mantém a sua resposta pedagógica, promovendo atividades temáticas de índole lúdica e recreativa. Independentemente da informação disponibilizada abaixo (meramente indicativa), os horários de cada valência do Infantário S. Vicente podem sofrer ajustes durante estes dois meses, os quais serão sempre comunicados ao longo de cada ano letivo, para que o acompanhamento lúdico e pedagógico de todas as nossas crianças continue a ser prestado com qualidade e segurança, possibilitando também uma positiva rotatividade de períodos de férias da própria Equipa Educativa.

Edifício1 (Sede Feijoeiro Mágico/Direção) – Abertura: 9h / Fecho: 18h30

Edifício 2 (Creche) – Abertura: 8h / Fecho: 18h30

4.4.3. Prolongamento do Horário:

O horário de promoção de Atividades de Desenvolvimento Orientadas, na Resposta Social de Creche, decorre entre as 9h e as 17h diárias, de segunda a sexta-feira, excetuando os dias de encerramento previstos e estipulados neste Regulamento.

Entre as 17h e as 18h30 decorre o Prolongamento de Horário, que é gratuito nesta Resposta Social, com a dinamização de atividades de foro lúdico-didático e recreativo, privilegiando o tempo de brincar, de relação com os pares, de fantasiar e imaginar. A última hora de funcionamento da Instituição (18h30 - 19h30) é dedicada, por defeito, a serviços gerais, nomeadamente às limpezas e à desinfeção geral de todos os espaços, salas e materiais, cuidados fundamentais de garantir no final de cada dia de atividades vivido nesta valência.

Em suma, entre as 7h30 e as 18h30, a Creche do Infantário S. Vicente assegura e presta 11h diárias, de segunda a sexta-feira, dedicadas ao acompanhamento lúdico-pedagógico de todas as crianças matriculadas. A última hora de funcionamento do Infantário S. Vicente, das 18h30 às 19h30 é, por defeito, dedicada a serviços administrativos, ao preenchimento dos relatórios diários na Plataforma de contacto com as famílias, e a limpezas gerais.

Não obstante, após as 11h de funcionamento da Creche dedicadas ao acompanhamento lúdico-pedagógico, apesar de desaconselhado, as Famílias que necessitarem poderão solicitar o Atelier Opcional de acompanhamento extraordinário "CriaMente", das 18h30 às 19h30, enquanto decorrem as rotinas de serviços gerais da Equipa da Associação Feijoeiro Mágico, fundamentais de garantir neste horário. Essa solicitação deve assumir sempre um

aviso prévio dos Enc. de Educação, pelo menos até ao dia anterior, para requisição deste serviço complementar. Mediante essa necessidade, identificada e/ou comunicada, os Enc. de Educação poderão então optar por inscrever os seus educandos no Atelier Opcional "CriaMente", no qual são desenvolvidos jogos didáticos promotores de experiências práticas e ativas, aos níveis criativo e sensorial. Este Atelier Opcional, enquanto serviço complementar pós o Horário de Acompanhamento Pedagógico definido para o funcionamento da Creche do Infantário S. Vicente (Ponto 4.4.1.), tem o custo de 10€/dia ou 60€/mês.

A intenção de proceder à inscrição mensal no Atelier Opcional "CriaMente", deve ser comunicada à Direção com antecedência, implicando por sua vez o respetivo pagamento mensal, até ao dia 8 de cada mês pretendido, juntamente com a mensalidade desse mês, ao encontro do modelo praticado para as restantes Atividades Extracurriculares da Instituição.

Sempre que uma criança permanecer na Creche do Infantário S. Vicente após a hora de encerramento geral da Instituição (19h30), será registada a sua hora de saída e cobrada uma multa de 10€ por períodos de 30 minutos de permanência fora do horário de funcionamento da Instituição.

4.4.4. Situações/Realidades imprevisíveis:

O horário de funcionamento geral da Instituição e a própria prestação de serviços pode sofrer alterações, por decisão autónoma ou por ordem de Entidades Competentes, face a situações especiais e imprevistas tais como doenças, viroses, epidemias, pandemias, desastres/catástrofes naturais, guerras, ameaças, crises, assaltos, incêndios, inundações e outros casos imprevisíveis e/ou de perigo. Nestas circunstâncias, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Associação Feijoeiro Mágico, nem haverá redução e/ou devolução de mensalidades, nem considerada justa causa para a rescisão de matrículas e dos contratos de Prestação de Serviços.

11

4.5. Períodos de Encerramento

A Associação Feijoeiro Mágico encerra os seus serviços educativos aos sábados, domingos e feriados, na 2ª feira de Páscoa, no dia de S. João, no dia de Carnaval, nas vésperas de Natal e de Ano Novo, e no dia 26 de Dezembro.

A Associação também poderá encerrar os seus serviços por um período de dois dias, para limpezas gerais e desinfestação, em data a comunicar com a devida antecedência (Art.º 7.º portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro).

Poderá também encerrar uma ou duas semanas no mês de Agosto, a comunicar com a devida antecedência, por forma a tornar possível a correta gestão das férias da Equipa Educativa sem prejudicar o acompanhamento pedagógico, e de modo a balizar a orientação para que todas as crianças matriculadas possam gozar de férias da Instituição, com tempo em família, ao encontro do aconselhado no ponto 4.14.

A Associação Feijoeiro Mágico poderá ainda decretar o encerramento das suas instalações e dos seus edifícios, por decisão autónoma ou por ordem de Entidades Competentes, em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, viroses, epidemias, pandemias, desastres/catástrofes naturais, guerras, ameaças, crises, assaltos, incêndios, inundações e outros casos imprevisíveis e/ou de perigo. Nestas circunstâncias, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Associação Feijoeiro Mágico, nem haverá redução e/ou devolução de mensalidades, nem considerada justa causa para a rescisão de matrículas e dos contratos de Prestação de Serviços assinados entre a Associação Feijoeiro Mágico e as Famílias.

4.6. Saídas e Iniciativas fora da Creche

As Saídas e as Iniciativas dinamizadas fora da Creche são oportunidades curriculares privilegiadas para fortalecer amizades, promover aprendizagens ativas em contexto, que permitam estimular aptidões, desenvolver atitudes/valores e proporcionar a aquisição de conhecimentos, contribuindo assim para a formação integral e global da criança.

Nenhuma criança poderá participar nestas iniciativas sem o chapéu e a indumentária da Instituição requisitada para o efeito, e sem a autorização dos seus encarregados de educação. Neste sentido, as datas destas iniciativas serão sempre informadas atempadamente, por circular, e-mail ou através de plataforma digital, com a solicitação das respetivas autorizações por parte dos Encarregados de Educação.

As crianças que não participarem nestas saídas e iniciativas perderão a oportunidade de viver experiências com o grupo de referência, ficando conseqüentemente muito prejudicadas na contextualização dessas mesmas experiências com as atividades de desenvolvimento que, antes ou depois, acabam por ser sempre dinamizadas em contexto de grupo e de sala, com a Equipa Pedagógica.

Sempre que se promoverem saídas e/ou iniciativas que envolvam a participação e mobilização de todos os grupos da Creche e, conseqüentemente, de toda a Equipa Pedagógica (Festa de Natal, por exemplo), as crianças que não integrarem essas iniciativas não terão como frequentar a Instituição e usufruir dos serviços desta valência da Associação, somente durante o período de duração das mesmas. Todavia, sempre que estas saídas ou iniciativas envolvam apenas um ou alguns grupos específicos da Creche, manter-se-ão assegurados os serviços desta resposta social mediante a inclusão e integração das crianças não participantes noutros grupos, que não o de referência.

4.7. Doenças e Acidentes das Crianças

Quando se verificam problemas de saúde ou acidentes com as crianças, os pais ou encarregados de educação serão informados imediatamente via telefone. Se a situação inspirar preocupação, um funcionário da Associação dirigirá-se ao Centro de Saúde ou solicitará assistência da Emergência Médica (112) que decidirá, por sua vez, se a criança deverá ou não ser conduzida ao hospital. Sempre que o pai ou encarregado de educação conseguir chegar à Instituição antes da saída da criança (se for esse o caso) será o próprio a acompanhar o seu filho ou educando. Se tal não for possível, a criança será sempre acompanhada por um elemento da Equipa Educativa, que aguardará a chegada dos pais ou encarregados de educação.

Sempre que uma criança necessite ser medicada, as embalagens deverão ser entregues em mãos à Equipa Pedagógica (sempre que possível à respetiva Educadora responsável), devidamente identificadas com o nome da criança, a posologia a aplicar e a que horas.

Se o medicamento tiver que voltar a casa diariamente, essa informação deverá constar também na embalagem.

A criança com suspeita de doença contagiosa não poderá permanecer na Instituição, só podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica. No caso da criança ter febre, parasitas ou demonstrar outros sinais de doença contagiosa, serão imediatamente contactados os pais ou encarregados de educação para que possam tomar as devidas providências.

Poderá ser vedada a frequência da Instituição a uma criança portadora de algum sintoma que, por suspeita ou facto, possa vir a prejudicar a saúde e/ou o bem-estar das outras crianças.

Em qualquer caso de doença ou emergência, os pais ou encarregados de educação serão sempre contactados.

4.8. Frequência e Permanência

A matrícula e frequência no Infantário S. Vicente e na globalidade dos serviços e valências da Associação Feijoeiro Mágico, implica a concordância com todos os itens deste

Regulamento Interno, o pagamento atempado de todas as mensalidades, iniciativas, serviços e produtos faturados, bem como a aceitação e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Por matrícula ou inscrição, entende-se o ato administrativo através do qual os pais ou encarregados de educação reservam uma vaga e formalizam oficialmente a intenção de frequência do seu educando na nossa Instituição comprometendo-se, desde logo, aos respectivos pagamentos necessários, a aceitarem e assinarem/renovarem o contrato de prestação de serviços, a cumprirem todos os normativos do presente Regulamento e a assegurarem todas as mensalidades do respetivo ano letivo.

A renovação da inscrição/matricula aplica-se a todos os que, já estando matriculados na Instituição, pretendam manter essa ligação e continuar a usufruir dos serviços prestados pela Associação, no ano letivo seguinte. Formaliza-se, anualmente, por norma entre os meses de fevereiro e maio (pode variar), através do respetivo pagamento de renovação de matrícula estipulado ou, por manifesto escrito, através do documento ou formulário disponibilizado para o efeito. Manifestada e comunicada essa intenção, ou realizado o pagamento da renovação, considera-se, nessa mesma data, a renovação automática do contrato de prestação de serviços para o ano letivo seguinte, segundo os termos que constam no mesmo. Este processo implica todos os compromissos já mencionados acima.

Atento o superior interesse da criança, só é aconselhada a sua permanência em qualquer uma das valências da Associação Feijoeiro Mágico por um período não superior a 10 horas diárias, durante 5 dias por semana, 11 meses por ano.

4.9. Inscrições e Matrículas

A matrícula das crianças admitidas é formalizada através da comunicação dessa intenção pelos Encarregados de Educação e do pagamento atempado da inscrição/renovação exigido, pressupondo desde logo a celebração ou a automática renovação do contrato de prestação de serviços entre a Associação Feijoeiro Mágico e os Encarregados de Educação, assumindo assim a aceitação de todos os termos que nele e no Regulamento Interno constam.

Os contratos de prestação de serviços são assinados em duplicado por ambas as partes, as quais se comprometem a cumprir integralmente o que lá vem estipulado, bem como todas as normas do presente Regulamento Interno.

Após o ato de inscrição/matricula ou renovação da mesma, é necessário garantir, para cada criança, um Processo Individual em conformidade com o artigo 15º da Portaria 262/2011 de 31 de agosto, alterada pela Portaria 190-A/2023, em que constem nomeadamente:

- Ficha de Inscrição ou Matrícula, com critério de admissão;
- Apólice do Seguro Escolar;
- Período de Permanência/Frequência da Creche
- Autorizações Permanentes de Saída;
- Informações Médicas, Dados e Contactos de Emergência;
- Comprovação da situação de vacinas e grupo sanguíneo;

- Informação sobre a situação sociofamiliar;
- Ficha de autorização dos direitos de imagem;
- Contrato de prestação de serviços;
- Registo de períodos de ausência ou outras situações;
- Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- Declaração médica comprovativa de que pode frequentar o estabelecimento de ensino (quando solicitada pela Direção).

A falta da entrega antecipada e/ou atempada dos documentos solicitados poderá ser considerada, pela Direção, razão impeditiva da formalização da matrícula da criança.

Nenhuma criança poderá renovar a matrícula e/ou iniciar um novo ano letivo a frequentar a Instituição, sem que antes sejam regularizadas quaisquer dívidas que estejam pendentes. Entre os meses de abril e maio (habitualmente), é cobrado um valor pela renovação da matrícula, fixado anualmente pela Direção, que não será devolvido caso exista desistência da inscrição ou a criança não seja admitida/matriculada por motivos imputáveis aos Enc. de Educação, ou por força de circunstâncias externas à Associação. Esse pagamento assume a automática renovação da matrícula bem como do contrato de prestação de serviços, pressupondo as condições já descritas, por mais um ano letivo.

4.9.1. Condições de Admissão

- a) Ter idade compreendida entre os 4 e 36 meses para a valência de Creche;
- b) Existência de vagas de acordo com a idade das crianças e com o limite máximo de cada sala / valência;
- c) As vagas são atribuídas e preenchidas por ordem de procura;
- d) Os irmãos de alunos já matriculados, os filhos ou parentes de 1º grau dos funcionários da Instituição, e as crianças que tenham morada nos condomínios aos quais o Infantário S. Vicente pertence, têm prioridade no preenchimento das vagas existentes.
- e) Para as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade sequencial, na admissão, os previstos na legislação específica relativa à candidatura à Bolsa de Gratuitidade da Creche.

4.9.2. Lista de Espera

- a) No caso de não existência de vagas e desde que tenham a faixa etária necessária para admissão, as crianças poderão ser colocadas numa lista de espera. Os pais ou encarregados de educação serão informados de tal procedimento.

- b) O pedido de admissão será eliminado caso os pais e/ou encarregado de educação não manifestem interesse em que o mesmo conste da lista de espera.

- c) Ao longo de todo o ano letivo e sempre que surjam vagas, as crianças colocadas em lista de espera poderão ser admitidas, sendo os pais ou encarregado de educação contactados para este efeito, por ordem de procura e de entrega da ficha de intenção de inscrição, respeitando os critérios de admissão já referidos.

4.10. Preçário

O Preçário da Creche da Associação Feijoeiro Mágico, no Infantário S. Vicente, encontra-se em Anexo no final do presente Regulamento Interno, e está afixado à entrada dos Edifícios da Instituição, bem como disponível para consulta pública no site. Na passagem de um ano letivo para o seguinte pode, naturalmente, ser objeto de atualizações. Estas deverão ser sempre comunicadas na abertura da fase de renovação de matrículas.

Às mensalidades estipuladas para as valências de Creche e Jardim de Infância, em regime de Horário Completo, é feito um desconto de 20% às crianças que já tiverem um irmão inscrito também numa destas valências, e de 10% aos condóminos dos prédios de que ambas fazem parte.

Para as famílias que, apesar de evidenciarem dificuldades financeiras, assumem uma enorme empatia pela nossa missão educativa e pelos nossos serviços, a Direção poderá decidir aplicar a mensalidade de apoio sociofamiliar. Esta mensalidade poderá ser atribuída a irmãos gémeos e a filhos de famílias monoparentais afetadas à valência de Creche, ou aos filhos dos membros da Equipa da Associação Feijoeiro Mágico.

Atividades de Verão – Anualmente é elaborado um Programa Lúdico-Recreativo de atividades de verão para as diferentes valências da Associação Feijoeiro Mágico, a ser dinamizado nos meses de julho e agosto. Os preços das atividades e iniciativas que não estiverem incluídas nas mensalidades serão disponibilizados no site, na Plataforma Online e/ou comunicados aos Encarregados de Educação via circular interna ou por e-mail.

4.10.1. Serviços incluídos na mensalidade de “Creche”

- a)** Acolhimentos lúdico-musicais (entre as 7h30 e as 9h)
- b)** Componente letiva/pedagógica coordenada;
- c)** Programa Curricular apresentado no início de cada ano letivo e disponibilizado para consulta na Área Reservada do site, complementado com atividades de enriquecimento curricular de índole artístico-cultural (definidas anualmente pela Instituição);
- d)** Desenvolvimento curricular com orientação pedagógica entre as 9h e as 17h;
- e)** Dinamização de momentos lúdico-recreativos e celebração das datas definidas anualmente no Plano Anual de Atividades;
- f)** Alimentação (Horário Completo: almoço, lanche e os suplementos ou reforços da manhã e da tarde);
- g)** Prolongamento de Horário recreativo de apoio às famílias, entre as 17h e as 18h30.
- h)** Exploração e usufruto das instalações do Infantário S. Vicente, contemplando os espaços e materiais destinados a cada valência.

Desde a Pandemia Covid-19, que passou a estar considerada na mensalidade definida para esta valência, a possibilidade das crianças matriculadas e dos respetivos Enc. de Educação usufruírem ou optarem pela modalidade de “acompanhamento à distância”, seja ao longo de todo o ano letivo ou durante um determinado período de tempo. Se por opção ou imposição os serviços afetos a esta valência passarem a ser prestados na modalidade de “acompanhamento à distância”, não poderá ser imputada responsabilidade à Instituição, não havendo por isso obrigatoriedade de redução da mensalidade base, nem tão

pouco justificação para anulação das matrículas e dos contratos de prestação de serviços celebrados.

Nota: As atividades extracurriculares, por serem de adesão facultativa, carecem de pagamento à parte da mensalidade. As visitas de estudo e outras iniciativas poderão, igualmente, pressupor um pagamento extra afeto à sua realização.

4.11. Regime de faltas

23

O registo de assiduidade das crianças é feito diariamente e esta é uma responsabilidade repartida entre a Equipa Educativa e os Encarregados de Educação, que têm de assumir o dever, a obrigatoriedade e importância de registar as entradas e saídas através dos meios e ferramentas disponibilizados para o efeito.

As ausências por motivos de doença infecto-contagiosa carecem de apresentação de uma declaração médica com autorização de regresso.

Caso as faltas sejam previsíveis, devem ser comunicadas com antecedência à Equipa Pedagógica.

Nos casos em que a criança faltar, seja por que motivo for, não haverá lugar à redução do valor da mensalidade, excepto nas condições estipuladas no contrato de prestação de serviços.

4.12. Pagamentos

As mensalidades têm de ser pagas, na sua totalidade, até ao dia 8 de cada mês. O não cumprimento desta norma poderá refletir-se no imediato acréscimo de uma multa de 30% sobre o valor da mensalidade base tabelada.

As mensalidades poderão ser pagas em numerário ou por transferência bancária, sendo que, na segunda modalidade, os Encarregados de Educação comprometem-se a enviar obrigatoriamente o comprovativo de pagamento para o e-mail da Instituição. Qualquer pagamento efetuado via transferência carece do envio à Direção do respetivo comprovativo, sob pena da transferência não ser reconhecida/assumida atempadamente pela Instituição, justificando-se assim a cobrança da multa acima regulamentada.

A frequência das crianças matriculadas é devida sobre os 12 meses compreendidos em cada ano letivo, entre Setembro e Agosto, independentemente dos períodos de férias de cada criança (12 mensalidades obrigatórias).

Quem optar, durante o mês de setembro, por efetuar o pagamento do Ano Letivo inteiro, ficará isento do pagamento da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

Sempre que se verifique atraso no pagamento de uma mensalidade por mais de 30 dias, a Direção poderá suspender imediatamente a frequência até ao pagamento dessa mensalidade, ou proceder à anulação da respetiva matrícula.

Para as crianças abrangidas pela Bolsa de Gratuidade, devem ser consideradas as informações do Ponto 5.6.

4.13. Seguro Escolar

O Seguro Escolar encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, sendo um complemento aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistemas e Seguros de Saúde de que as crianças já sejam beneficiárias. Todas as crianças matriculadas nas valências da Associação Feijoeiro Mágico serão abrangidas pelo Seguro Escolar.

4.14. Férias das crianças

Deve ser comunicado, até ao final do mês de maio, o período de férias de cada criança com a família, ausente da Creche do Infantário S. Vicente, somente para que seja possível planear e preparar corretamente o Programa Temático-Recreativo de Atividades de Férias de Verão, bem como para viabilizar uma gestão positiva da rotatividade dos dias de férias da Equipa Educativa da Creche, sem que prejudique o acompanhamento pedagógico e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Ao longo de cada ano letivo, pelo superior interesse da criança, a Direção aconselha (não é uma obrigação) ao usufruto de um mínimo de 20 dias (úteis) de férias ao longo de cada ano letivo, ausentes da Instituição, nomeadamente no Verão, para vivência de tempo e experiências construtivas em família.

4.15. Aniversários

Se assim desejarem, os Encarregados de Educação poderão participar na celebração do aniversário dos seus educandos na nossa Instituição, preferencialmente à hora do lanche.

A Associação Feijoeiro Mágico oferece diferentes opções para “Packs de Animação de Festa de Aniversário”, que os Enc. de Educação poderão requerer, com a maior antecedência possível, para que seja dinamizada uma tarde dedicada à celebração do aniversário do aniversariante, junto com os seus colegas de grupo, tanto no Infantário S. Vicente como no Parque Temático Mundo em Festa.

No site da Instituição, encontra-se disponibilizada toda a informação acerca das opções e Packs de Animação que poderão ser requeridos para a celebração de aniversários na Creche.

Os Encarregados de Educação que tencionarem trazer bolo de aniversário para a Instituição, deverão comunicar essa intenção até à hora de almoço do próprio dia.

Bolos de aniversário:

- **Creche** – Bolos sem coberturas nem recheios.

(Se possível com ficha técnica, descritivo de ingredientes e alergénios.)

4.16. Uniformes e Chapéus

Tanto o uniforme como o chapéu da Associação Feijoeiro Mágico são de aquisição e uso diário obrigatório em todas as valências da Instituição, tendo ainda de estar sempre presentes na Instituição algumas peças para trocas que diariamente se revelem necessárias. Os Uniformes ajudam a unificar o grupo e a aproximá-lo da Equipa Educativa. Potenciam o espírito de grupo e de cooperativismo, privilegiam os genuínos valores de socialização (os interiores em prol dos exteriores) e identificam as crianças sob a nossa orientação, permitindo maior segurança e organização interna dos grupos.

O uniforme da nossa Instituição é composto por várias peças, pelo que o seu devido uso deverá ser adequado às estações do ano em vigor e terá de respeitar todas as solicitações da Direção, nomeadamente nas Visitas de Estudo e outros Eventos.

Sempre que se verificar a chegada de uma criança à Instituição sem o uniforme Institucional, e/ou na falta de peças adequadas para troca ao longo do dia, ser-lhe-ão vestidas pela Equipa Educativa as peças da indumentária institucionalizada consideradas necessárias e adequadas, as quais terão de ser pagas posteriormente pelos Encarregados de Educação.

Poderá não ser admitida a entrada de uma criança nos espaços institucionais da Associação Feijoeiro Mágico, em qualquer uma das suas valências, pelo incumprimento (pontual ou consecutivo) das normas de indumentária acima referidas.

4.17. Contrato de Prestação de Serviços

- 1) É celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com os Encarregados de Educação, no qual constam direitos e obrigações contratuais das partes;
- 2) O ato de matrícula ou de renovação da mesma, pressupõe a celebração do contrato de prestação de serviços ou a automática renovação do mesmo por mais um ano letivo (Ponto 4.9.).
- 3) Do contrato, é entregue um exemplar aos Encarregados de Educação e arquivado outro no Processo Individual da Criança;
- 4) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas de uma adenda ao mesmo.

4.18. Interrupção da Prestação de cuidados por parte dos Enc. de Educação

Tal como disposto no Contrato de Prestação de serviços, é considerada uma redução de 10% na mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada por mais de 15 dias consecutivos, e de 20% se a ausência for de pelo menos 30 dias consecutivos, também devidamente comprovada.

Qualquer outra ausência não terá influência no valor da mensalidade e consideram-se devidas todas as mensalidades que constituem a anuidade do serviço contratado. Neste sentido, as faltas das crianças por dias de férias, isolamento profilático, resolução antecipada do contrato, anulação da matrícula ou qualquer outro motivo alheio à Instituição, não conferem qualquer direito à devolução, redução ou anulação de qualquer verba devida.

29

4.19. Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico.

O Livro de Reclamações físico encontra-se disponível no horário de funcionamento geral da Instituição, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

4.20. Outras informações importantes

- Os Encarregados de Educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados pelos seus educandos nos materiais e infraestruturas da Instituição, sejam estes propositados ou não;

- A Associação não se responsabiliza pelos danos ou perdas de objetos/valores dos quais as crianças sejam portadoras;

- Todos os objetos, peças de roupa, e bens pertencentes a cada criança, deverão estar devidamente identificados;

- Em todas as valências da Instituição, os Enc. de Educação devem salvaguardar sempre a existência de peças de roupa do Uniforme Institucional para eventuais trocas que possam ser consideradas necessárias pela Equipa Pedagógica, seja por sujidade, transpiração, etc. Perante a não existência de peças do Uniforme Institucional para troca numa situação em que tal se revele necessário para alguma criança, ser-lhe-ão vestidas pela Equipa Educativa as peças da indumentária institucionalizada consideradas necessárias e adequadas, as quais terão de ser pagas posteriormente pelos Encarregados de Educação.

- Como já foi referido anteriormente, é obrigatório o uso diário do uniforme da Instituição e do chapéu, em todas as valências da Associação;

- Num permanente processo de melhoria, ao presente Regulamento Interno podem ser introduzidas alterações antes do início de cada ano letivo;

- O Regulamento Interno e o Projeto Educativo poderão ser consultados no escritório da Sede da Instituição, bem como no site do Infantário S. Vicente e da Associação Feijoeiro Mágico.

- A carrinha pertencente à Associação e destinada ao transporte de crianças, encontra-se equipada segundo as normas definidas pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e publicada em Diário da República.

- O serviço acessório de transporte que integra os serviços prestados pela Associação Feijoeiro Mágico não abrange a valência de Creche. Caso algum Enc. de Educação necessite deste serviço complementar, deve abordar a Direção acerca dessa possibilidade.

5. Creche

5.1. – A Creche

A Creche do Infantário S. Vicente é um espaço que visa o apoio pedagógico e cuidado de bebês e crianças com idades até aos 36 meses, definindo estratégias que promovam a qualidade da educação e dos cuidados gerais individualizados e proporcionem, simultaneamente, um convívio salutar.

São objetivos específicos da Creche S. Vicente:

- Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança física e emocional (gerando na criança confiança), estabelecendo referências individuais e interações grupais positivas, estáveis e consistentes (possibilitando o desenvolvimento e conhecimento da identidade da criança);
- Promover a qualidade do desenvolvimento global, com respeito por cada individualidade, sem apressar as crianças para atingirem níveis de desenvolvimento estandardizados;
- Criar um ambiente estruturante (com rotinas adequadas), flexível, que possa ser adaptado e responda imediatamente aos interesses e necessidades individuais de cada criança, promovendo o acesso a um leque de oportunidades de escolha e de estímulos, que lhe permitam crescer confiante, com curiosidade e criatividade, desenvolvendo o seu potencial e a sua autoestima;
- Potenciar os diferentes momentos das rotinas diárias como oportunidades educativas por excelência, estimulando pedagogicamente cada criança em tempos e processos de

qualidade, visando a descoberta de si no mundo, a sua autonomia e envolvimento nas diferentes experiências e vivências, (nomeadamente nos cuidados de alimentação, higiene e atividades, tanto orientadas como livres);

- Envolver a criança como parceira ativa na construção do seu próprio processo de crescimento, desenvolvimento afetivo, social, cognitivo e motor;

- Promover o direito das crianças a brincar, como modo particular de expressão, pensamento, interação e comunicação, reconhecendo o jogo como forma de aprendizagem;

- Incentivar a participação da criança em diferentes experiências sensoriais e motoras, utilizando todos os seus sentidos como forma de conhecer e dominar o mundo que a rodeia;

- Estruturar desafios e estímulos que permitam à criança interagir com outras, com adultos e com a comunidade; desenvolvendo capacidades relativas à expressão, comunicação, compaixão, interação social, ética, pensamento crítico e reflexivo;

- Contribuir para a descoberta da criança como ser individual e social;

- Contribuir para a construção de um olhar livre e consciente sobre a individualidade de cada criança, fomentando ideais positivos (enquanto ser individual de valor, com sentimentos, ideias, gostos e vontades);

- Estabelecer laços de parceria, de compreensão e cooperação com as famílias, partilhando cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo da criança;

- Proceder à despistagem de qualquer necessidade educativa especial, assegurando um encaminhamento adequado, numa perspetiva de intervenção precoce na primeira infância.

5.2. – Acolhimento nos primeiros dias

Os primeiros dias na Creche devem ser encarados como um período de “adaptação” a uma realidade distinta e diferente.

Quando são admitidas, as crianças abraçam um programa de acolhimento, elaborado e acordado entre os pais e a Equipa Técnica do Infantário, que assegura uma integração individual, sem pressa ou pressão, valorizando acima de tudo o bem-estar e a naturalidade do processo.

Este acolhimento individual é acordado e definido durante a entrevista da Educadora Responsável com as Famílias, necessária de promover sempre antes do início da frequência na Instituição, para recolha dos dados sociofamiliares e das informações acerca da personalidade, dos gostos e hábitos de cada criança.

O período de acolhimento serve para a criança se integrar aos poucos, vivenciando o novo ambiente com um horário de permanência adaptado, de modo a que se vão construindo empatias e se vá adquirindo confiança, tanto no espaço como na Equipa Educativa e nos amigos pares.

Resumindo, quando se dá o ingresso de uma criança na Creche, o acolhimento é definido com as Famílias de forma individualizada, de modo a que cada criança se sinta acarinhada e respeitada na sua identidade.

5.3. – Horário de funcionamento específico da Creche

A Creche do Infantário S. Vicente assegura a sua resposta às famílias, no acolhimento das crianças matriculadas, entre as 07h30 e as 18h30, de segunda a sexta-feira.

a) Entre as 7h30 e as 9h decorre o Acolhimento diário, com as boas vindas, tempo lúdico e musical de socialização, bem como com a troca de recados e informações com as Famílias.

b) Entre as 9h e as 9h30 segue-se a contextualização temática diária das atividades, que iniciam logo no seguimento deste momento.

c) As atividades de desenvolvimento orientadas, de índole pedagógica, têm início às 9h e término às 17h.

d) Após as 17h e até às 18h30, é dinamizado o Prolongamento de Horário, de apoio às famílias, privilegiando o tempo para explorar livremente, brincar e socializar com os pares.

(Informações Institucionais mais gerais presentes no Ponto 4.4., entre as páginas 7 e 10.)

Nota: Os serviços lúdico-pedagógicos prestados no Infantário S. Vicente terão certamente mais qualidade se os horários de entrada e saída forem cumpridos e respeitados por parte dos Encarregados de Educação.

5.4. – Alimentação e Descanso

5.4.1. Alimentação:

As horas das refeições são momentos salutareos de “partilha e pertença”, refletindo-se em momentos de socialização que são encarados com carácter pedagógico positivo e construtivo.

O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades alusivas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

A alimentação é variada, bem confeccionada e adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade de cada criança.

São diariamente servidas duas refeições principais: almoço e lanche. Também são servidos dois reforços, um a meio da manhã (pouco depois das 9h) e outro durante a tarde (perto das 18h).

A hora de almoço é promovida entre as 11h e as 12h, e a hora do lanche entre as 15h e as 15h45, envolvendo o tempo de idas à casa de banho.

Em relação aos latentes, a hora das refeições é individualizada e definida em conjunto com os Enc. de Educação.

As ementas são elaboradas mensalmente pela Direção, com aconselhamento nutricional, afixadas à entrada da Creche e disponibilizadas aos Encarregados de Educação através da Plataforma online da Instituição.

As crianças que ainda não introduziram, no seu regime alimentar, alguns alimentos contemplados nas ementas da Creche, caso prefiram, poderão trazer de casa as suas refeições adaptadas, por segurança e se assim o entenderem.

A adequação das ementas para o cumprimento de dietas específicas solicitadas pelos Enc. de Educação poderá ser possível, mas só será salvaguardada pela Instituição mediante a apresentação de prescrição médica onde conste, por exemplo: as alergias, as doenças metabólicas, as intolerâncias alimentares ou outras situações semelhantes. Neste âmbito, qualquer dieta específica deverá ser comunicada até às 9h30 do próprio dia.

Como já foi anteriormente referido (4.4.1.), só excecionalmente deverão ser admitidas crianças após as 9h30, devendo haver justificação ou aviso prévio, a fim de não perderem o direito ao almoço.

5.4.2. Descanso:

Na Creche, os bebés não estão sujeitos a horários específicos de sono; o ritmo de cada bebé é respeitado individualmente.

Para os grupos de 1 e 2 anos, o período de sesta inicia-se após o almoço e alonga-se, por norma, até às 15h.

5.5. Coisas a trazer de casa

Alguns materiais serão facultados pelos Encarregados de Educação das crianças, no arranque de cada ano letivo. Neste sentido, antes do início de cada ano letivo, serão disponibilizadas no site da Instituição as listas de material para cada grupo, que deverão ser respeitadas por todos os Encarregados de Educação.

Seguem-se abaixo alguns meros exemplos do que poderá constar nas listas de material atualizadas anualmente.

Sala dos Sonhos – dos 3 aos 12 meses:

38

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Fraldas, toalhetas e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma fralda de pano e/ou um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Uma chucha com corrente para ficar na creche;
- Dois biberões de plástico (para o leite e a água);
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada (quando necessário).

Salas dos Pezinhos de Lã e das Descobertas – dos 12 aos 36 meses:

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Fraldas, toalhitas e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma chucha com corrente para ficar na creche (só para as crianças de 1 ano de idade);
- Um copo de água com redutor;
- Um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada; (quando necessário).

Nota: Todo o material deverá vir identificado com o nome da criança, exceto os *babets* de turco. Todas as roupas que as crianças trouxerem devem, também, ser marcadas com o nome.

5.6. Bolsa de Creche Gratuita

A Creche S. Vicente da Associação Feijoeiro Mágico está integrada na Bolsa de Creches Gratuitas, de acordo com a Lei nº 2/2022, de 3 de janeiro, ao abrigo das Portarias nº 305/2022, de 22 de dezembro, e nº198/2022, de 27 de julho.

5.6.1. Admissão:

A candidatura à Bolsa de Creches Gratuitas é feita pelos Enc. de Educação, somente após decorrido o procedimento normal de matrícula na Instituição, e de confirmação da mesma pela Direção. Os critérios de admissão e priorização encontram-se definidos na Portaria nº 198/2022, com suas possíveis e posteriores atualizações, e a candidatura a esta Bolsa deve seguir os procedimentos definidos pela Segurança Social, só podendo ser realizada tendo em consideração a real data de início de frequência da criança na Instituição.

Enquanto não for emitido, pela Segurança Social, o Termo de Aceitação da candidatura da criança à Bolsa de Creches Gratuitas, alusivo à frequência na Creche S. Vicente, cabe aos Enc. de Educação cumprir com todos os normativos gerais do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita aos Pagamentos tabelados no Preçário Institucional (em Anexo no final do Regulamento Interno).

5.6.2. Devolução de valores:

Qualquer pagamento que tenha sido adiantado pelos Enc. de Educação e que, ao abrigo das condições de adesão à Bolsa de Creches Gratuitas, deva ser devolvido pela nossa Instituição, tendo sempre em consideração a data da admissão da criança nesta Medida de Apoio (de acordo com a aprovação do Termo de Aceitação), será colocado em crédito o respetivo valor na Plataforma Online de Faturação da Instituição, para que o mesmo possa ser utilizado livremente pelos Enc. de Educação.

5.6.3. Pagamentos:

Sempre que, por motivos alheios à Instituição, se verifique a caducidade ou a quebra do apoio e seu respetivo pagamento por parte da Segurança Social, cabe aos respetivos Enc. de Educação colaborar no apuramento dessa falha e assegurar à Instituição, nesse mês, o devido pagamento tabelado para os serviços que estão a ser prestados ao(s) seu(s) educando(s).

Na possibilidade dos valores pagos pelos Enc. de Educação serem posteriormente assegurados pela Bolsa de Creches Gratuitas, a sua total devolução será garantida tal como exposto no ponto 5.6.2.

5.6.4. Isenções VS Obrigações:

As crianças que frequentarem a Creche S. Vicente ao abrigo da Bolsa de Creches Gratuitas, com a aprovação confirmada e o termo de aceitação já emitido pela Segurança Social, respeitando o Decreto Lei e as Portarias já mencionadas anteriormente bem como as que possam ser lançadas no âmbito desta Medida encontram-se, a partir da data da inclusão na Bolsa, isentas do pagamento da mensalidade da valência de Creche e de tudo o que a mesma inclui (Ponto 4.10.1.), ao encontro de tudo o que a Bolsa abrange:

- a) Todas as atividades e serviços constantes nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição, seguros e renovação de matrícula;
- d) A frequência do período de Prolongamento de Horário Institucional.

Sempre em concordância com os critérios atuais definidos pela Segurança Social nas Portarias que regulamentam a Bolsa de Gratuitidade, é de ressaltar que as iniciativas e as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, nas quais os Enc. de Educação inscrevam os seus educandos, bem como a aquisição de fraldas, uniformes e outros produtos, se encontram excluídas da Medida de Gratuitidade.

Encontram-se também excluídos da Medida de Gratuidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos, bem como valores a assegurar à Instituição para efeitos de “reserva de vaga”, sob a forma de caução no montante máximo de 25€ (este valor é devolvido aquando a celebração do contrato de prestação de serviços e mediante a aprovação do Termo de Aceitação da Segurança Social).

Uma criança só fica isenta dos pagamentos institucionais regulamentados, a partir da data de emissão do termo de aceitação e aprovação da sua candidatura à Bolsa de Creches Gratuitas, por parte da Segurança Social. Este documento deve ser sempre encaminhado pelos Enc. de Educação para a Direção da Associação Feijoeiro Mágico, para verificação e validação.

6. Acompanhamento à Distância

6.1. Valências compreendidas

Na sequência da realidade vivida com a pandemia de Covid-19, os serviços prestados pela Equipa Pedagógica da Associação Feijoeiro Mágico, nas suas três valências (“Creche”, “Jardim-de-Infância” e “Apoio à Família & ao Estudo”), poderão ser prestados em modelo de “acompanhamento à distância”, quer por imposição ou exigência de Entidades Competentes, quer por opção dos Enc. de Educação, ou por força do necessário encerramento das nossas Instalações, nomeadamente pelos motivos já previstos no Ponto 4.5., seja por tempo determinado ou indeterminado.

44

6.2. Prestação dos serviços à distância

Os serviços que neste Regulamento estão previstos para a valência de Creche serão, sempre que necessário e solicitado, alvo das adaptações possíveis de modo a serem mantidos e prestados à distância, para as crianças matriculadas que por força maior estiverem impedidas de usufruir dos mesmos.

A Equipa Pedagógica terá, portanto, a obrigação de garantir uma planificação adaptada à realidade do “acompanhamento à distância”, de forma a manter assegurado, nesta modalidade não presencial, o acompanhamento educativo que pressupõe, por si só, a orientação pedagógica, a exploração das diferentes áreas curriculares, a introdução de novos conteúdos e aprendizagens, o desenvolvimento de destrezas e competências essenciais de cada faixa etária, bem como os mecanismos de avaliação desse mesmo desenvolvimento.

As plataformas e os meios usados pela Equipa Educativa da Associação Feijoeiro Mágico para comunicação com as famílias, partilha das planificações, explicação de conteúdos e envio de todo o material de apoio e sustento à acomodação e conquista de aprendizagens das crianças, deverão ser definidos e apresentados pela Associação Feijoeiro Mágico, os quais podem pressupor a aquisição e adaptação aos mesmos por parte dos Enc. de Educação, de forma a poderem usufruir do Acompanhamento à Distância.

No presente Regulamento Interno assume-se desde já prevista a possibilidade, por opção institucional justificada ou por imposição externa, dos serviços da Associação Feijoeiro Mágico serem prestados segundo este modelo de “acompanhamento à distância”. Não poderá, por isso, ser exigida a redução ou devolução do valor das mensalidades, nem tão pouco a anulação dos contratos de prestação de serviços celebrados e/ou renovados entre a Associação Feijoeiro Mágico e os Encarregados de Educação.

Não obstante, a Direção compromete-se a assumir uma postura cívica de compreensão da realidade social, assumindo de boa fé e com bom senso, a tentativa de refletir nas mensalidades os descontos possíveis em cada situação atípica, nunca pondo em causa a sustentabilidade, as obrigações e os encargos da Associação Feijoeiro Mágico.

Nos casos em que este modelo educativo de “acompanhamento à distância” decorrer por livre escolha e opção dos Enc. de Educação, tal intenção deverá ser comunicada à Direção por escrito, por mail ou carta registada, com pelo menos duas semanas de antecedência. Nestes casos, não é expectável qualquer redução ou dedução ao valor das mensalidades, ao encontro do estipulado no Preçário em vigor e nos normativos definidos no presente Regulamento Interno, bem como nos Contratos de Prestação de Serviços celebrados.

A entrada em vigor do “acompanhamento à distância” nas diferentes valências da Associação Feijoeiro Mágico não anula nenhum direito nem dever previstos neste Regulamento, respeitantes a qualquer uma das partes envolvidas, mas presume naturalmente a compreensão e adaptação dos mesmos no que concerne à viabilidade e às possibilidades de serem assegurados não presencialmente.

7. Direitos e deveres

7.1. Direitos dos Pais / Enc. de Educação

Na Associação Feijoeiro Mágico os Pais ou Encarregado de Educação são reconhecidos como os primeiros educadores da criança e têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar com a equipa educativa na promoção da adaptação, integração e desenvolvimento do seu educando;
- b) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem o funcionamento da Instituição e da valência frequentada pelo seu educando;
- d) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao plano anual de atividades, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outras alterações;
- e) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contato pessoal a efetuar para o efeito, com o Educador Titular.

- f) Reunir com o Educador responsável de sala ou com a Direção, sempre que necessitar e mediante agendamento prévio devidamente fundamentado;
- g) Informar e fornecer os medicamentos e entregar respectiva prescrição médica;
- h) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver, dentro ou fora das instalações;
- i) Acompanhar e participar nas atividades que se desenvolvem fora da Instituição, nomeadamente em atividades de animação ou visitas de estudo.

48

7.2. Deveres dos Pais / Enc. de Educação

- a) Conhecer, respeitar e cumprir todos os normativos do presente Regulamento;
- b) Cumprir atempadamente os encargos resultantes das mensalidades inerentes à frequência dos seus educandos, bem como o correspondente envio de comprovativos de transferência;
- c) Assegurar as despesas que possam não estar abrangidas ou possam ultrapassar o limite da cobertura do Seguro Escolar;
- d) Comparecer nas Reuniões de Pais convocadas;

- e) Zelar pela pontualidade e assiduidade do seu educando, assegurando a limpeza e uso diário do uniforme da Instituição;
- f) Comunicar ao Educador responsável da sala ou à Direção sempre que for necessário alterar a alimentação, nomeadamente dietas ou alergias a alimentos, mediante prescrição médica;
- g) Informar o Educador responsável da sala ou a Direção sobre eventuais reações a certos medicamentos ou alimentos;
- h) Comunicar ao Educador Titular ou à Direção qualquer alteração ao estado de saúde do seu educando, no sentido de preservar a segurança e saúde do próprio e de todas as crianças;
- i) Respeitar os timings de informação prévia sobre as férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado;
- j) Verificar diariamente avisos e informações institucionais, afixados nos locais destinados para o efeito, enviados por mail e/ou disponibilizados no Site ou na Plataforma online;
- k) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista de material da respetiva Sala;
- l) Confiar na Direção e Equipa da Associação, respeitando as respetivas pessoas, suas decisões e a harmonia no relacionamento;
- m) Assegurar a reparação ou o valor de aquisição/reparação, dos materiais que possam ser estragados pelos seus educandos.

7.3. Direitos das crianças

- a) Expressar livremente a sua opinião e ver essa ser considerada;
- b) Ser respeitada na sua individualidade por toda a equipa, tendo em atenção o seu meio familiar e a sua cultura de origem;
- c) Ser ouvida e considerada em todos os momentos da rotina diária;
- d) Beneficiar de um serviço de acolhimento e atendimento personalizado, indo ao encontro das suas necessidades e das expectativas da família;
- e) Beneficiar de todos os serviços que são oferecidos de acordo com o projeto educativo;
- f) Ser feita uma avaliação e acompanhamento contínuo do seu desenvolvimento;
- g) Ver reconhecida a auto-avaliação como forma de participação efetiva no processo da sua avaliação;
- h) Ser valorizada e estimulada de modo a tornar-se mais autónoma e ir adquirindo cada vez mais competências;
- i) Ser assistida adequadamente em caso de acidente ou doença súbita;

- j) Usufruir de um ambiente educativo que favoreça aprendizagens ativas e de qualidade;
- k) Beneficiar de um serviço educativo com pessoal especializado;
- l) Participar em atividades de animação e convívio familiar e social;
- m) Usufruir de uma variedade de atividades que contribuam para uma maior diversidade de conhecimentos e promovam uma rica adaptação ao mundo em que vivemos;
- n) Ter garantida a sua segurança e a sua integridade física.

51

7.4. Deveres das crianças

- a) Respeitar todos os membros da comunidade educativa;
- b) Respeitar os direitos das outras crianças;
- c) Saber escutar a opinião dos outros;
- d) Aprender a partilhar;

- e) Ser solidário;
- f) Ter respeito pela natureza e pela diferença;
- g) Aprender a esperar pela sua vez;
- h) Respeitar regras de convivência e de utilização dos espaços;
- i) Zelar pela conservação e arrumação das instalações, material didático, mobiliário e espaços de recreio, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Ser responsável pelos seus atos;
- k) Respeitar os bens de todos, não se apropriando deles, nem os danificando.

7.5. Competências da Coordenação Pedagógica

1. A Coordenação Pedagógica da Associação Feijoeiro Mágico é assegurada por uma Educadora de Infância.
2. Compete à Coordenação Pedagógica as seguintes funções:
 - a) Coordenar a atividade pedagógica das diferentes valências do Infantário S. Vicente, de acordo com o Projeto Educativo, com

as metas curriculares estabelecidas pelas entidades responsáveis, com o plano anual de atividades e a Pedagogia assumida, de forma a atingir/ultrapassar os níveis de qualidade dos serviços definidos e a garantir a satisfação dos clientes;

b) Colaborar na definição e elaboração do Projeto Educativo do Equipamento e respetivo programa de atividades, zelando pelo seu cumprimento;

c) Promover o cumprimento geral das normas e dos valores da Associação Feijoeiro Mágico, nomeadamente dos pontos que constituem o presente Regulamento;

d) Analisar e apresentar as necessidades de formação para toda a equipa, e participar proactivamente nas mesmas;

e) Promover uma harmoniosa boa energia interna, uma estreita e concordante relação com a Direção, gerindo positivamente a comunicação entre esta e a restante Equipa, cativando fundamentalmente uma atmosfera de confiança interna, bem como entre equipa e crianças/famílias, com vista a melhorar a qualidade do serviço prestado;

f) Reunir mensalmente com a Direção e com as restantes educadoras para partilha do ponto de situação acerca do trabalho pedagógico levado a cabo, e para planeamento e definição de estratégias para elevar ao máximo a qualidade dos serviços lúdico-educativos que são prestados no Infantário.

g) Elaborar o Plano Anual de Atividades, planeando e organizando as Visitas de Estudo, bem como todas as iniciativas que visam dinamizar as datas definidas no Plano Anual;

h) Supervisionar os dossiers de Grupo de cada Educadora e os portefólios de trabalhos dos alunos, por forma a ajudar a Direção a garantir uma boa qualidade do serviço educativo prestado, bem como o cumprimento dos objetivos planeados.

7.6. Direitos dos Docentes

54

a) Desenvolver as atividades, com liberdade, de acordo com o Projeto Educativo, com a Pedagogia e com as normas da Instituição;

b) Usar o equipamento e as instalações da Instituição para a realização da sua atividade educativa;

c) Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;

d) Assistir a reuniões, quando sejam convocados em função dos cargos que exerçam na Instituição;

e) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;

- f) Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que foram nomeados;

7.7. Deveres dos Docentes

- a) Elaborar o projecto curricular de grupo e executar com brio e criatividade o plano anual de atividades;
- b) Participar na elaboração e concretização do Projeto Educativo da Instituição;
- c) Criar uma atmosfera de confiança, bem-estar e segurança, facilitadora do acolhimento e integração da criança e da família;
- d) Estimular o desenvolvimento integral das crianças, respeitando as características individuais e inculcando comportamentos e atitudes que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas, seja presencialmente, num modelo de ensino convencional, seja no modelo de “acompanhamento à distância” ou até num formato de educação não formal;
- e) Fomentar a inserção das crianças em grupos sociais, promovendo o respeito pelo outro e desenvolvendo valores de cidadania;
- f) Despistar situações problemáticas e promover a melhor orientação e encaminhamento para a criança;

g) Envolver as famílias no projeto curricular do grupo e colaborar com estas no processo educativo;

h) Estabelecer relações de efetiva colaboração e comunicação com a comunidade educativa e com a Direção;

i) Organizar, orientar e acompanhar o trabalho dos Auxiliares de Educação, cumprindo e respeitando as orientações da Direção e da Coordenação Pedagógica;

j) Elaborar relatórios de atividades e efetuar a avaliação contínua de cada criança, perante os parâmetros definidos Institucionalmente, e comunicar tudo à Direção;

k) Participar ativamente nas reuniões de equipa pedagógica para as quais sejam convocadas, bem como nas reuniões gerais de toda a equipa e nas Reuniões de Pais que forem agendadas;

l) Participar ativamente na boa divulgação do nome e dos serviços da Instituição, bem como nas Formações que a mesma promover;

m) Participar em todos os eventos e iniciativas organizadas pela Instituição, colaborando tanto na sua preparação como na sua dinamização, principalmente no que respeita aos eventos e às iniciativas que são inseridas no Plano Anual de Atividades de cada ano letivo e pressupõem, nomeadamente e fundamentalmente, os inícios e finais de cada período letivo.

7.8. Direitos do Pessoal Não Docente

- a) Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ter conhecimento do Regulamento Interno;
- c) Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assistir a reuniões, quando sejam convocados em função dos cargos que exerçam no Infantário;
- e) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função.

57

7.9. Deveres do Pessoal Não Docente

- a) Acompanhar e vigiar os alunos da Instituição, sob orientação das Educadoras de Infância, com ou sem a sua presença, de modo a garantir a sua segurança, o seu bem-estar, e apoiar o seu desenvolvimento global;
- b) Prestar, diariamente, cuidados pessoais de descanso, alimentação, higiene, segurança e saúde;

- c) Colaborar com as Educadoras de Infância na execução de atividades lúdicas e pedagógicas, bem como de outras atividades que fomentem e promovam aprendizagens, a aquisição de competências e os processos de socialização das crianças;
- d) Assegurar à criança condições de bem-estar, autoestima e segurança tanto física, como emocional e afetiva;
- e) Detetar problemas de saúde e ou dificuldades de desenvolvimento da criança, comunicando-as às Educadoras;
- f) Assegurar a manutenção, organização e gestão das salas e dos materiais utilizados;
- g) Acompanhar pedagogicamente as crianças nas atividades de enriquecimento curricular, nos recreios e momentos lúdicos, bem como nos prolongamentos;
- h) Manter todos os espaços da Instituição em boas condições de higiene, organização e segurança;
- i) Assegurar o cumprimento de todas as normas do presente Regulamento e das normas de higiene previamente estabelecidas;
- j) Assegurar, a cada momento, a correta e permanente vigilância do grupo de crianças que lhe estão atribuídas;
- k) Partilhar com a equipa elementos de observação e registo do processo de desenvolvimento de cada criança;

l) Participar ativamente na boa divulgação do nome e dos serviços da Instituição, bem como nas Formações que a mesma promover;

m) Participar em todos os eventos e iniciativas organizadas pela Instituição, colaborando tanto na sua preparação como na sua dinamização, principalmente no que respeita aos eventos e às iniciativas que são inseridas no Plano Anual de Atividades de cada ano letivo e pressupõem, nomeadamente e fundamentalmente, os inícios e finais de cada período letivo.

8. Disposições Finais

8. Disposições Finais

Quaisquer alterações ao presente regulamento deverão ser comunicadas aos pais e encarregado de educação, bem como ao ISS, IP, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Preçário



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO

Designação: Associação Feijoeiro Mágico

Morada: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº71

Localidade: Alfena

NISS: 25131435998 **NIF:** 513143599

2. IDENTIFICAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL

Identificação da Resposta Social: Creche

Designação do Estabelecimento: Creche S. Vicente

Morada: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 74 G

Localidade: Alfena **Lotação:** 29 **Horário:** 7h30-19h30

3. IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA TÉCNICA

Educadora: Andreia Susana Jerónimo Ferreira



(Entrada em vigor no Ano Letivo 2024/2025)

Associação Feijoeiro Mágico	Regime	Mensalidade
Creche	Horário Completo	490€
	Meio Horário (Berçário)	390€
	Mensalidade Sociofamiliar	430€
	Apoio Extracurricular "CriaMente"	60€ ou (10€/dia)
Matrículas	Nova Inscrição	150€
	Renovação de Matrícula	90€